fls. 120 01

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGUNA

Inquérito Civil n. 06.2024.00004305-7 Compromissária: R&R Pescados LTDA

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 3ª Promotoria de Justica da Comarca de Laguna, neste ato representado pela Promotora de Justica Fabiana Mara Silva Wagner, doravante designado COMPROMITENTE, e a empresa R&R PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.001.018/0001-94, com sede na Estrada Geral, s/n, Estreito, Laguna/SC, neste ato representada por Rangel Fernandes Correa, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com base nas informações colacionadas ao Inquérito Civil n. 06.2024.00004305-7, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e pelos arts. 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que este procedimento objetiva apurar irregularidades relacionadas à comercialização de produtos em condições impróprias ao consumo constatadas na empresa R&R Pescados LTDA por ocasião de vistoria na atuação conjunta desenvolvida pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produto de Origem Animal (POA);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

Arcange o Bianchini, 69, Forum de Laguna, Centro, Laguna-SC - CEP Telefone: (48) 99143-0713, E-mail: Laguna03PJ@mpsc.mp.br Este documento é cópia do oriainal assinado digitalmente por CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI em 14/07/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 96.2024.00004305-7 e o código 2D29C9E.

Este documer 06.2024.0000

### **MINISTERIO PUBLICO** Santa Catarina 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGUNA

jurídica, do regime incumbindo-lhe а defesa da ordem sociais individuais e dos interesses е democrático indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

inciso CONSIDERANDO que o art. 129, III, da função institucional Constituição da República prevê como específica do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 26 da Lei n. 8.625/93 faculta ao Ministério Público a instauração de Inquéritos Civis Públicos e de Procedimento Administrativos; que a Lei Complementar Estadual n. 738/2019 determina em seu art. 91, incisos I e III, ser atribuição do Ministério Público instauração de Inguéritos Civis е outras medidas a e administrativos procedimentos pertinentes, bem como a requisição de informações e documentos a entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor -Lei n. 8.078/1990 estabelece, em seu art. 81, que a "defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vitimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo";

to é cópia do original assinado digitalmente por CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI em 14/07/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 305-7 e o código 2D29C9E. Ministério Público CONSIDERANDO que tem 0 legitimidade concorrente para interesses a defesa dos e direitos dos consumidores, conforme preceitua o art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso XXXII, da Constituição da República, impõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e que o seu art. 170

P 8871 Fórum de Laguna, Centro, Laguna-SC 69, (48) 99143-0713, E-mail: Laguna03PJ0mpsc.mp. Telefone:

## MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina 3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE LAGUNA

determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV - defesa do

consumidor";

**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6°, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (art. 8° do CDC);

**CONSIDERANDO** que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (art. 10, *caput*, e art. 39, inciso VIII, ambos do CDC);

**CONSIDERANDO** que o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos

**CONSIDERANDO** que, nos moldes do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, "os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente

R. Arcangelo Bianchini, 69, Fórum de Laguna, Centro, Laguna-SC CEP 88790-0/ Telefone: (48) 99143-0713, E-mail: Laguna03PJ@mpsc.mp.br é cópia do oriainal assinado digitalmente por CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI em 14/07/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 05-7 e o código 2D29C9E. Este document 06.2024.00004.

fls. 123 104

# MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGUNA

qualidade ou quantidade que tornem pelos vícios de OS impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam [...]", assim como, em seu § 6º, estabelece que "são impróprios ao uso e consumo: I - os produtos cujos prazos de validade estejam produtos deteriorados, alterados, vencidos; II OS adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, aqueles em normas regulamentares fabricação, desacordo COM as de distribuição ou apresentação; III- os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao que se destinam";

**CONSIDERANDO** que o art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes [...]";

**CONSIDERANDO** que somente pode expor à venda ou ao consumo alimentos e bebidas próprios para tal finalidade, sendo assim considerados os que obedeçam às disposições da legislação federal e estadual vigentes relativas ao registro, rotulagem e padrões de identidade e qualidade (art. 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n. 31.455/1987);

CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto Estadual n. 31.455/1987 dispõe que "a pessoa não pode comercializar os alimentos e bebidas que: I - provenham de estabelecimento não licenciado pelo órgão competente; II - não possuam registro no órgão federal competente, quando a ele sujeitos; III - não estejam rotulados, quando obrigados a esta exigência, ou, quando desobrigados, não puder comprovadas ser а sua procedência; IV - estejam rotulados desacordo em COM а legislação vigente; V - não correspondam à denominação, à

> Igel Bianchini, 69, Fórum de Laguna, Centro, Laguna-SS - CEP 887 relefone: (48) 99143-0713, E-mail: Laguna03PJ@mpsc.mp.br

é cópia do oriainal assinado digitalmente por CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI em 14/07/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 15-7 e o código 2D29C9E. é cópia Este documen 06.2024.0000

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGUNA

ópia do original assinado digitalmente por CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI em 14/07/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo (e o código 2D29C9E. requisitos composição, à qual idade, definição, à е aos é apresentação do produto relativos a: a) rotulagem е especificado no respectivo padrão de identidade e qualidade quando se tratar de alimento padronizado; b) outros requisitos que tenham sido declarados no momento do respectivo registro quando se trata de alimento de fantasia ou não padronizado; c) especificações federais pertinentes ou, em sua falta, às dos regulamentos estaduais concernentes, ou às normas e padrões internacionais aceitos quando ainda não padronizados";

CONSIDERANDO que o art. 29, inciso II, do Decreto Estadual n. 31.455/1987, estabelece que a comercialização de produtos animais somente poderá ser feita quando estes forem submetidos a processos adequados de resfriamento no próprio matadouro ou abatedouro e transportadas e/ou armazenadas nos estabelecimentos de distribuição, em temperatura interna igual ou inferior a 7º C;

CONSIDERANDO que é permitido comercializar carnes e vísceras, inclusive de aves e pequenos animais de abate, somente quando previamente fracionadas embaladas e em açougues, entrepostos de carne e estabelecimentos industriais licenciados e com rotulagem indicativa de sua procedência, mantidas em dispositivos de produção de frio, sendo proibida no local, qualquer manipulação ou fracionamento (art. 129, inciso I, do referido Decreto Estadual);

CONSIDERANDO que "os alimentos congelados devem ser descongelados, quando necessário: I - utilizando instalações com temperatura de 5°C, ou menos, e umidade controlada; II utilizando água potável e corrente à temperatura de 20°C, ou menos, em embalagem impermeável; [...]" (art. 24, I e II, do Decreto Estadual n. 31.455/1987);

anchini, 69, Fórum de Laguna, Centro, Laguna-So CEP 88 (48) 99143-0713, E-mail: Laguna03PJ0mpsc.mp. lefone:

Este documento é o 06.2024.00004305-7

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina 3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE LAGUNA

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.137/90, em seu art. 7°, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo";

CONSIDERANDO que foi firmado um Termo de Cooperação Técnica envolvendo o Ministério Público, as Secretarias de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por meio dos órgãos envolvidos, para a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal (carne, pescado, leite e seus derivados), visando à garantia da qualidade е segurança para 0 consumo е à preservação ambiental;

**CONSIDERANDO** que a ingestão de carne imprópria ao consumo pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores (salmonelose, gastroenterite, toxinfecção alimentar, teníase, cisticercose, câncer, alterações hormonais e toxoplasmose), podendo levar, inclusive, à morte;

CONSIDERANDO que no dia 28 de agosto de 2024, por meio de ação fiscalizatória desencadeada pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Origem Animal - POA, foram constatadas irregularidades no estabelecimento R&R Pescados LTDA, consistentes em (a) 17.830kg de pescado salgado com validade expirada; (b) 630kg de peixe congelado sem procedência; (c) 150kg de pescado congelado com validade expirada em julho/2024, com rotulagem alterada; (d) ausência

Arcingelo Bianchini, 69, Forum de Laguna, Centro, Laguna-SC - CEP Telefone: (48) 39143-0713, E-mail: Laguna03PJ@mpsc.m.br ento é cópia do oriainal assinado digitalmente por CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI em 14/07/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 04305-7 e o código 2D29C9E.

Este doci 06.2024.(

# Santa Catarina 3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE LAGUNA

iento é cópia do original assinado digitalmente por CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI em 14/07/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 004305-7 e o código 2D29C9E. de registros de controle de recebimento de produto acabado, controle de temperatura, de expedição, rastreabilidade, saúde manutenção, colaboradores, limpeza e controles dos obrigatórios para entrepostos registros em qualquer esfera de serviço de inspeção (SIM, SIE, SISBI, SIF).

CONSIDERANDO que tais irregularidades resultaram na lavratura do Auto de Intimação n. 13006, pela Vigilância Sanitária Municipal;

que as práticas descritas CONSIDERANDO atingem direitos coletivos população, atribuições da afetos às institucionais do Ministério Público;

#### RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

#### 1. DO OBJETO:

Cláusula 1ª: este Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto a regularização da situação da empresa R&R Pescados LTDA, notadamente acerca das irregularidades contidas no Auto de Intimação n. 13006 e a adequação da compromissária aos requisitos exigidos pela legislação consumerista.

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

2.1 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Cláusula 2ª: compromissária se compromete a a cumprir fielmente, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da

10 Bianchini, 69, Forum de Laguna, Centro, Laguna-SC Telefone: (48) 99143-0713, E-mail: Laguna03PJ@mps mp.br

Este documento é ¿obia do original assinado digitalmente por CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI em 14/07/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2024.00004305-7 e o código 2D29C9E.

## MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGUNA

assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, as normas vigentes relacionadas à fabricação, distribuição, manipulação, acondicionamento às condições higiênico-sanitárias e dos alimentos, visando sempre à preservação da saúde do consumidor, notadamente:

 a) acondicionar e manter os produtos regularmente e segundo a indicação da embalagem;

 b) não expor à venda produtos cuja embalagem estiver violada ou aberta;

c) não expor à venda produtos que não estejam devidamente registrados no órgão público sanitário competente;

 d) não reaproveitar alimentos com prazo de validade vencido;

e) não colocar novos prazos de validade em produtos cujos prazos estejam vencidos ou por vencer;

f) não vender produtos cujo rótulo deixe de apresentar a data de validade;

 g) não comercializar produtos com alteração nas suas propriedades organolépticas, que apresentem elementos estranhos ou impurezas ;

 h) não comercializar qualquer produto de origem animal e seus derivados sem que estejam previamente submetidos à inspeção pelo órgão competente da Administração Pública (Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal);

 i) manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo;

R. Arcargelo Bianchini, 69, Fórum de Laguna, Centro, Laguna-SC - CEP 88790-000 Telefone: (48) 99143-0713, E-mail: Laguna03PJ@mpsc.mp.br

## MINISTÉRIO PÚBLICO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGUNA

não proceder à utilização de embalagens j) ou rótulos avulsos que não correspondam ao produto armazenado ou embalado, observando rigorosamente a rastreabilidade e a integridade das informações dispostas nas embalagens primárias e secundárias, ficando vedada qualquer troca ou substituição de embalagens, ainda que abertas ou estouradas, sob pena de infringir normas de rastreabilidade boas práticas de e fabricação;

k) implementar manter atualizados todos е OS registros de controle de recebimento de produtos acabados, controle de temperatura, expedição, rastreabilidade, saúde dos colaboradores, bem como limpeza e manutenção, conforme exigido pela legislação aplicável aos entrepostos registrados em qualquer esfera de serviço de inspeção (SIM, SIE, SISBI, SIF);

Parágrafo único: para a comprovação do avençado nesta cláusula segunda, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos;

#### 2.2 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

o é cópia do original assinado digitalmente por CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI em 14/07/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 305-7 e o código 2D29C9E. Cláusula 3ª compromissária, a como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, a efetuar o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 10 parcelas, proporcional à gravidade da vantagem auferida, condicão econômica do fornecedor P OS antecedentes, reajustados pelo INPC ou índice que o substitua, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, mediante boleto bancário a ser emitido por esta

Bianchini, 69, Forum de Laguna, Centro, Laguna-SC Telefone: (48) 99143-0713, E-mail: Laguna03PJ0mpsc 00.2024.0000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI em 14/07/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2024.00004305-7 e o código 2D29C9E.

10

0

in"

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGUNA

Promotoria de Justiça;

S 1º: o vencimento da primeira parcela ocorrerá em no dia 10 do mês posterior ao presente ajuste, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

S 2º: para a comprovação desta obrigação, o compromissário se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de cinco dias após o vencimento do boleto, a cópia do comprovante de pagamento do boleto emitido;

S 3º: em caso de inadimplemento, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante não pago e devidamente atualizado.

#### 3 DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Cláusula 4ª - para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a compromissária ficará sujeita à multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil eais) por evento (a ser reajustada pelo INPC ou índice que o substitua), acrescida de R\$ 200,00 (duzentos reais) por quilo de carne apreendida ou R\$ 100,00 (cem reais) por unidade de produto apreendido, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, mediante boleto bancário a ser retirado nesta Promotoria de Justiça no prazo de cinco dias;

Parágrafo único: para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou

> , 69, Fórum de Laguna, Centro, Lagunaz (48) 99143-0715, E-maíl: Laguna03PJ0mp

Telefone:

Esie documento é cópia do original assinado digitalmente por CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI em 14/07/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2024.00004305-7 e o código 2D29C9E.



outros órgãos públicos.

#### 4 DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Cláusula 5ª: o Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra a COMPROMISSÁRIA, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

5 DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Cláusula 6ª: o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de

Conduta começará a viger a partir da sua assinatura.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 7<sup>ª</sup>: as partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 8<sup>ª</sup>: este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 9ª: as questões decorrentes deste



compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Laguna, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Cláusula 10<sup>ª</sup>: os signatários tomaram ciência de que este procedimento será arquivado e será instaurado procedimento de fiscalização do presente acordo extrajudicial.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, em 2 (duas) vias originais de igual teor, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Laguna, 14 de julho de 2025.

CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI Promotor de Justiça R&R PESCADOS LTDA Compromissária Representada por Rangel/Fernandes Correa ERLON DA ROSA FONSECA OAB/SC-1-1--1 1

12